



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DO OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL PELA ECT DE PRODUTOS POSTAIS, DE SERVIÇOS POSTAIS TELEMÁTICOS E ADICIONAIS NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL QUE SÃO DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ECT, PARA VENDA AVULSA NA REDE DE VAREJO E TAMBÉM A CARGA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR, PERMITINDO AINDA OS SERVIÇOS DE SEED – SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IMPRESSO ESPACIAL, CARTA/CARTÃO RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDAS-RESPOSTA, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS VIA INTERNET, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA FONADO E ENCOMENDA PAC NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

## COMISSÕES

1

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 18 de janeiro de 2022.

**Memorando**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE  
ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais, seja licitado a contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro/2022.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

**JAQUELINE HEINZMANN**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 18 de Janeiro de 2022.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de projeto básico elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – Ao exame da regularidade da licitação;

Cordialmente,

  
VALDIR SAUTHIER  
Presidente

### ESTIMATIVA DE VALORES

#### 2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
				R\$ 37,40							R\$ 31,69	R\$ 69,09
											MÉDIA MENSAL -->	R\$ 5,76

VALOR EMPENHADO --> R\$ 1.100,00  
VALOR PAGO --> R\$ 69,09  
SALDO --> R\$ 1.030,91

#### 2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25,61	R\$ -	R\$ 164,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,05	R\$ 212,23
											MÉDIA MENSAL -->	R\$ 17,69

VALOR EMPENHADO --> R\$ 1.000,00  
VALOR PAGO --> R\$ 212,23  
SALDO --> R\$ 787,77

#### 2021

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 27,76	R\$ -	R\$ -	R\$ 30,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 265,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 324,06
											MÉDIA MENSAL -->	R\$ 27,01

VALOR EMPENHADO --> R\$ 1.000,00  
VALOR PAGO --> R\$ 324,06  
SALDO --> R\$ 675,94

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 18 de Janeiro de 2022.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 18/01/2021.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Aquisição serviço do objeto de comercialização, em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed – serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2022, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**Preço máximo será de R\$1.000,00 (Hum mil reais).**

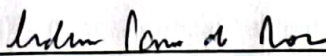
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.  
3.3.90.39.47.01.00 – Serviços Postais.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON PARISE DA ROSA**  
Contador  
CRC/PR 43.920/06

**Anderson Parise da Rosa**  
Contador  
CRC/PR 43920/06

5

## PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO:** Aquisição serviço do objeto de comercialização, em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed – serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2022, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Aquisição serviço do objeto de comercialização, em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed – serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2022.

**2.3. PRAZOS:** Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

**3. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, sito à ST SBN Quadra 01 Bloco A S/Nº - Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.002-900, ora representado pela Diretoria Regional do Paraná, CNPF 34.028.316/0020-76, com endereço a Rua João XXIII 200, visto que a empresa é a única a fornecer os serviços citados no município de Santa Terezinha de Itaipu.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2022;

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

**6. FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com a utilização dos serviços;

**7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e Receita Federal;

**8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Não Há;

b

**9. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

**10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Jaqueline Heinzmann, Diretora Administrativa, Matrícula nº 2488.

Santa Terezinha de Itaipu, 18 de janeiro de 2022.

**JAQUELINE HEINZMANN**  
Diretor Administrativo

7

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, sito à ST SBN Quadra 01 Bloco A S/Nº - Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.002-900, ora representado pela Diretoria Regional do Paraná, CNPF 34.028.316/0020-76, com endereço a Rua João XXIII - 200, que tem como objetivo serviço do objeto de comercialização em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed – serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2022, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, visto que a empresa é a única a fornecer os serviços citados no município de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

**Lei nº 14.133/21**

Artigo 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega a utilização dos serviços.

Santa Terezinha de Itaipu, 18 de Janeiro de 2022.

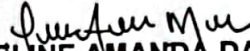
  
**WESLEY BALIEIRO ZACARIAS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 03/2022

  
**ANDERSON PARISE DA ROSA**  
Comissão de Contratação - Membro  
Portaria nº 03/2022

8



**CLÁUDIO AVLES DE ASSIS**  
Comissão de Contratação - Membro  
Portaria nº 03/2022



**JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA**  
Comissão de Contratação - Membro  
Portaria nº 03/2022

9



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.528.314/0001-03  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Endereço: ST 386 QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASÍLIA / DF / 70002-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7. da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Em caso de atendimento a determinação judicial:

Validade: 16/09/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021091602053588562763

Informação obtida em 17/01/2022 12:26:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultados da Consulta

Não foi possível concluir a ação para o contribuinte informado. Por favor, tente novamente dentro de alguns minutos.

Nova consulta

◀ Voltar para o topo



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO N.º 004/2022**

**Inexigibilidade n.º 04/2022**

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos postais telemáticos e serviços especiais de entrega de documentos impresso, carta/cartão resposta, envelopes e encomendas para a Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR.*

### **I. Relatório:**

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

### **II. Fundamentação:**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente análise jurídica tem por base, exclusivamente, nos elementos e documentos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Antes de adentrar ao tema proposto, faz-se necessário abordar a temática envolvendo a aplicação da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/21. O próprio dispositivo legal, trouxe a discricionariedade da administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência, optar por qual regime legal contratar serviços, locar equipamentos e adquirir produtos.

Trata-se do período conhecido como *vacatio legis*<sup>1</sup>, que conforme disposto no Art. 191, pelo período de dois anos a Administração poderá optar por licitar nos dois regimentos legais, desde que seja observadas todas as peculiaridades e comandos da legislação aplicada, sendo vedada a aplicação combinada das Leis.

---

<sup>1</sup> Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga. A *vacatio legis* vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial. Fonte: Agência Senado



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

Sobre este assunto, nota-se que o procedimento administrativo seguiu na íntegra o que dispõe a nova lei de licitações. Consta no presente instrumento a formalização da demanda, com o correspondente projeto básico, justificativa da contratação, comprovação da dotação orçamentária e a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da licitante.

Prosseguindo, a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. Os mesmos dispositivos, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**.

Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de **licitação inexigível** em razão do fornecimento exclusivo por parte da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, conforme previsão do **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, in verbis**:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Neste sentido, a Lei Federal 6.538/78, em seus artigos 7º, 8º e 9º, dispõe os serviços prestados pela ECT e o seu regime de exclusividade, vejamos:

### **DO SERVIÇO POSTAL**

**Art. 7º** - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

**§ 1º** - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

**§ 2º** - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

**§ 3º** - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

**Art. 8º** - São atividades correlatas ao serviço postal:

- I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

**Art. 9º** - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade que é o caso da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, empresa que oferece em regime de monopólio o serviço postal em Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Pois bem, após estas primeiras anotações, cumpre destacar que a Lei n.º 14.133/2021, estabelece que o processo de inexigibilidade deve estar acompanhado de justificativa da necessidade da contratação, justificativa do preço ajustado e a razão da escolha do fornecedor, documentos que constam do presente processo administrativo.

Também consta uma tabela com o valor despendido com os serviços no ano de 2021, apontando de forma clara e objetiva o preço lançado para este ano de 2022.

De acordo com as informações contidas no processo administrativo, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto e funcionamento mínimo desta Casa de Leis.

Como já dito anteriormente, a escolha do fornecedor está baseada no fato de que a empresa pública a ser contratada presta o serviço postal em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente.

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 1.945/2006 e 1.705/2003 – Plenário) e na Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, no caso da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS os preços dos seus serviços são homologadas ou estabelecidas unilateralmente por parte da União Federal e/ou agências responsáveis pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Em que pese tratar-se de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor apresente-se regular perante o fisco, os encargos sociais e a justiça trabalhista para ser contratado e para receber os pagamentos, é o que se verifica da documentação anteriormente acostada.

Ocorre que nas hipóteses em que as contratadas são concessionárias de serviço público que prestam o serviço sem concorrentes, a exigência das regularidades acima pode ser dispensada, diante dos princípios da **continuidade dos serviços públicos** e da **supremacia do interesse coletivo**, desde de que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e concomitantemente, **a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**, uma vez que a ausência de contratação ou do pagamento das faturas impedirá a execução das atividades do Poder Público, conforme orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 431/1997 – Plenário) e pela Advocacia Geral da União na orientação normativa n.º 009/2009:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Por fim, cabe tecer algumas considerações sobre o instrumento adequado para a formalização das contratações com concessionárias de serviço público que atuam em regime de exclusividade no município ou estado.



4



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

O contrato administrativo só poderá ser substituído por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No entanto, a própria Lei n.º 14.133/21 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviços públicos. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, ou no caso em espécie, pela empresa pública, sem sujeição a algumas regras da referida Lei.

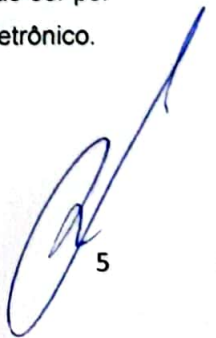
É preciso ter em conta que nos casos de contratação de serviços públicos, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário, permissionário ou empresa pública, não podendo aqui utilizar-se de seu poder de império, ficando, pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum, sendo o procedimento normal do Poder Público aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de luz, água e esgoto, até mesmo porque fica impossibilitada de impor cláusulas exorbitantes em favor do ente contratante.

Importa ressaltar que, em atenção ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, a contratação da "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS", via processo de inexigibilidade de licitação, deverá ser publicado o extrato do contrato na imprensa oficial e a autorização da contratação direta deverá ser divulgado e mantido em site oficial.

Finalmente, nos termos do artigo 109 da Nova Lei de Licitações, sugere-se que a presente contratação de serviços seja celebrada por tempo indeterminado, devendo apenas ao final de cada exercício ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados aos serviços de CORREIOS E TELEGRAFOS.

### **III. Conclusão:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, conclui-se favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, ressalta-se a sugestão da contratação ser por período indeterminado, bem como que o extrato do contrato seja publicado em sítio eletrônico.





# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

Reforça-se a necessidade de comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial deste município.

Tendo em vista o início da tramitação de processos administrativos pela via digital, através do sistema 1Doc, após a conclusão do presente sugere-se que o agente de contratação promova o escaneado integral e faça o *upload* naquela plataforma.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 21 de janeiro de 2022.

  
**Francisco Fabiano Aguilera da Silva**  
**Procurador do Legislativo – OAB/PR 74.017**

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DO OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL PELA ECT DE PRODUTOS POSTAIS, DE SERVIÇOS POSTAIS TELEMÁTICOS E ADICIONAIS NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL QUE SÃO DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ECT, PARA VENDA AVULSA NA REDE DE VAREJO E TAMBÉM A CARGA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR, PERMITINDO AINDA OS SERVIÇOS DE SEED – SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IMPRESSO ESPACIAL, CARTA/CARTÃO RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDAS-RESPOSTA, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS VIA INTERNET, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA FONADO E ENCOMENDA PAC NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.47.01.00 – Serviços Postais.

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2022.

  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2201

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DO OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL PELA ECT DE PRODUTOS POSTAIS, DE SERVIÇOS POSTAIS TELEMÁTICOS E ADICIONAIS NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL QUE SÃO DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ECT, PARA VENDA AVULSA NA REDE DE VAREJO E TAMBÉM A CARGA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR, PERMITINDO AINDA OS SERVIÇOS DE SEED – SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IMPRESSO ESPACIAL, CARTA/CARTÃO RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDAS-RESPOSTA, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS VIA INTERNET, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA FONADO E ENCOMENDA PAC NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.47.01.00 – Serviços Postais.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 21 DE JANEIRO DE 2022.

**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE